

ÍNDICE

CAPÍTULO I	2
Da Constituição e das Características do FUNDO	2
CAPÍTULO II	2
Definições	2
CAPÍTULO III	6
Da Administração do FUNDO	6
CAPÍTULO IV	15
Da Remuneração da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA e do CUSTODIANTE	15
CAPÍTULO V	18
Do Objetivo, da Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira, dos Períodos de Investimento e Desinvestimento	18
CAPÍTULO VI	22
Fatores de Risco	22
CAPÍTULO VII	27
Da Assembleia Geral	27
CAPÍTULO VIII	31
Das Quotas e sua Negociabilidade	31
CAPÍTULO IX	32
Da Emissão, Colocação e Amortização de Quotas	32
CAPÍTULO X	35
Dos Encargos do FUNDO	35
CAPÍTULO XI	37
Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis	37
CAPÍTULO XII	39
Das Informações	39
CAPÍTULO XIII	41
Prazo de Duração e Liquidação	41
CAPÍTULO XIV	42
Disposições gerais	42

CAPÍTULO I

Da Constituição e das Características do FUNDO

Artigo 1º – O BRZ AMATA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures conversíveis em ações e demais valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578/16, Instrução CVM 579/16 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é considerado entidade de investimento, nos termos da instrução CVM 579/16. Não obstante, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 49, da Instrução CVM 578/16, a ADMINISTRADORA é responsável pela definição da classificação contábil do FUNDO entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da ADMINISTRADORA, com base nas informações prestadas pela GESTORA e nos termos da regulamentação contábil específica.

Parágrafo Segundo - As Quotas de emissão do FUNDO serão direcionadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulamentação editada pela CVM. Poderão participar como quotistas do FUNDO, ainda, qualquer uma das entidades que desempenhem, em favor do FUNDO, qualquer das atividades enumeradas no § 2º, art. 2º, do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO se enquadra como Tipo (3) e (restrito) para fins de classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 2º – Para fins do presente Regulamento, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

“ABVCAP” – é a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

“Acordo de Acionistas” – é o acordo de acionistas das Companhias Alvo, celebrado de tempos em tempos entre o FUNDO, e conforme este venha a ser aditado posteriormente.

“ADMINISTRADORA” – é a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 06 de setembro de 1994.

“Amata” – é a Amata S.A., com sede na Rua Funchal, nº 263, 17º andar, sala 172, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.909.776/0001-78.

“ANBIMA” - é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Assembleia Geral de Quotistas ou Assembleia Geral” – é a assembleia prevista no Capítulo VII deste Regulamento.

“Boletim de Subscrição” – é o documento que comprova a respectiva subscrição e integralização das Quotas do FUNDO, devendo nele constar (i) o nome e a qualificação do Quotista; (ii) o número total de Quotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição e o valor total da integralização e respectivo prazo.

“CAPITAL APURADO” - é o produto, oriundo das distribuições aos Quotistas das Disponibilidades financeiras do FUNDO, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do FUNDO, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

“CAPITAL COMPROMETIDO” – é a soma dos valores informados nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento firmados pelos Quotistas do FUNDO, independentemente da efetiva integralização de Quotas.

“CAPITAL INVESTIDO” - é o valor total integralizado das Quotas do FUNDO.

“Chamada(s) de Capital” – são as chamadas realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, após a INTEGRALIZAÇÃO INICIAL, para que os Quotistas aportem recursos no FUNDO visando à integralização de parcela ou da totalidade do saldo remanescente do respectivo CAPITAL COMPROMETIDO, até o limite deste.

“Código ABVCAP/ANBIMA” – é o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

“Companhias Alvo” – são as sociedades de propósito específico (SPEs) constituídas com o objetivo de investir em determinados projetos de plantios florestais de eucaliptos e/ou pinus, as quais serão objeto de investimento pelo FUNDO em conjunto com a Amata de tempos em tempos.

“Compromisso de Investimento” - é o documento pelo qual o investidor se compromete a subscrever e integralizar Quotas do FUNDO.

“CONSULTORA” – é a Amata (conforme definida acima).

“CUSTODIANTE” - BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

“CVM” – é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Disponibilidades” – são todos os valores em caixa.

“Exigibilidades” – são as obrigações e encargos do FUNDO, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e provisões eventualmente existentes.

“FUNDO” – é o BRZ AMATA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.

“GESTORA” - é a BRZ Investimentos Ltda., com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 758, conj. 52, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira através do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003.

“ICVM nº 476” - é a Instrução CVM nº 476, expedida pela CVM, em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“ICVM nº 555” – é a Instrução CVM nº 555, expedida pela CVM, em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

“ICVM nº 578” – é a Instrução CVM nº 578, expedida pela CVM, em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“ICVM nº 579” – é a Instrução CVM nº 579, expedida pela CVM, em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investimento(s)” – são os investimentos do FUNDO nas Companhias Alvo.

“INDEXADOR” - é o IPCA acrescido de 9% (nove por cento) ao ano, capitalizado e calculado a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

“IPCA” – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Patrimônio de Referência para Taxa de Administração” – é o valor total investido pelo Fundo nas Companhias Alvo, atualizado pela apuração dos ativos do Fundo, quando ocorrer: (i) negociação do ativo em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso em que será avaliado pela última cotação de fechamento em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) desinvestimento do ativo.

“Patrimônio Líquido” – Representa o valor contábil pertencente aos Quotistas em um dado momento, representado pelo valor resultante da soma das Disponibilidades do FUNDO, mais o valor da carteira precificado na forma deste Regulamento, mais valores a receber, mais outros ativos, menos Exigibilidades e menos outros passivos.

“Período de Investimento” – é o período de 4 (quatro) anos a contar da data da primeira integralização de Quotas de emissão do FUNDO, durante o qual o FUNDO deverá efetuar os Investimentos.

“Período de Desinvestimento” – significam os 14 (quatorze) anos seguintes ao Período de Investimento.

“Prazo de Duração” – é o prazo de duração do FUNDO, conforme descrito no Artigo 44 deste Regulamento.

“Quotas” - significam as quotas, escriturais e nominativas, de emissão e representativas do patrimônio do FUNDO.

“Quotistas” – significam os investidores pessoas físicas ou jurídicas que celebrarem Boletins de Subscrição e Compromisso de Investimento com a ADMINISTRADORA, na forma descrita neste Regulamento, detentores de direitos e obrigações em relação ao FUNDO.

“Regulamento” – é o presente Regulamento, que rege as regras do FUNDO.

“Taxa de Administração” – é a remuneração a que farão jus a ADMINISTRADORA e a GESTORA, pela prestação dos serviços de administração e gestão do FUNDO, calculada nos termos do Artigo 13 deste Regulamento.

“TAXA DE CUSTÓDIA” – é a remuneração a que fará jus o CUSTODIANTE pela prestação do serviço de custódia do FUNDO, calculada nos termos do Artigo 13 deste Regulamento.

“TAXA MÍNIMA DO ADMINISTRADOR” - a taxa mínima do administrador equivale a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), atualizados pelo IGPM, deduzido percentual de 0,05 % a.a. sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

“Taxa de Performance” – é a remuneração a que fará jus a GESTORA, a título de participação nos resultados, calculada nos termos do Artigo 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Administração do FUNDO

Artigo 3º – O FUNDO é administrado pela ADMINISTRADORA, e o Diretor responsável pela representação do FUNDO perante a CVM é o Sr. André Bernardino da Cruz Filho, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 35.331.675-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 192.221.224-53, com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 10.632, de 07 de outubro de 2009.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO será gerida pela GESTORA, sendo que a equipe de gestão do FUNDO será composta pelas seguintes pessoas-chave, além dos demais profissionais que se façam necessários: (i) Ricardo Propheta Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 28.310.849-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 223.372.048-20, domiciliado na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, conjunto 52, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo; e (ii) Tomaz Grisanti de Moura, brasileiro, casado, empresário,

portador da carteira de identidade RG nº 27250776 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.370.998-07, domiciliado na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, conjunto 52, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A GESTORA será assessorada nas atividades de gestão da carteira do FUNDO pela Amata, que fará jus ao recebimento de uma remuneração, na qualidade de CONSULTORA do FUNDO, conforme previsto no Artigo 13 abaixo. A CONSULTORA terá as seguintes funções e atribuições:

- a) acompanhar e contribuir na elaboração e planejamento dos planos de negócios anuais e com projeções anuais para os anos seguintes das Companhias Alvo e suas revisões (“Planos de Negócios”);
- b) acompanhar a execução e monitoramento dos Planos de Negócios das Companhias Alvo;
- c) pesquisar informações técnicas e adaptá-las para as condições locais das Companhias Alvo;
- d) elaborar relatórios de andamento das operações florestais das Companhias Alvo, bem como monitorar a qualidade operacional de implantação e manutenção das florestas;
- e) elaborar relatórios semestrais sobre o cumprimento dos Planos de Negócios das Companhias Alvo;
- f) participar de reuniões e de Assembleias de Acionistas das Companhias Alvo, sempre que solicitado pelo FUNDO ou pela GESTORA;
- g) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelos Quotistas, pertinentes às Companhias Alvo;
- h) participar de encontros, reuniões e/ou eventos com os Quotistas do FUNDO, na periodicidade e com a frequência solicitada pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA e desde que tais encontros, reuniões e/ou eventos ocorram na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- i) informar a GESTORA sobre a necessidade de realização de Chamadas de Capital vinculadas a aportes nas Companhias Alvo conforme necessário para cumprimento dos Planos de Negócios estabelecidos para as Companhias Alvo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação a uma data programada de aporte de capital nas Companhias Alvo;

- j) assessorar o FUNDO em tudo quanto for necessário, do ponto de vista de engenharia e técnico, especialmente em relação ao acompanhamento da execução dos Planos de Negócios das Companhias Alvo; e
- k) acompanhar e prestar assessoria administrativa ao FUNDO em relação às contas das Companhias Alvo.

Artigo 5º - Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 6º - A auditoria independente do FUNDO será de responsabilidade da KPMG Auditores Independentes, instituição com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 057.755.217/0001-29.

Artigo 7º - A GESTORA tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive, sem qualquer limitação (i) o direito de adquirir e alienar ativos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; (ii) o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Alvo, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do FUNDO; e (iii) a celebração, em nome do FUNDO, de acordos de acionistas e todos e quaisquer outros contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, disponibilizando cópia assinada por meio magnético a ADMINISTRADORA em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Artigo 8º – A GESTORA exercerá os poderes a que se refere o Artigo anterior mediante a outorga, pela ADMINISTRADORA, de mandato que será havido como outorgado pelo registro inicial deste Regulamento em cartório de títulos e documentos e posterior arquivamento do mesmo perante a CVM.

Artigo 9º – A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA do FUNDO devem ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas; e

- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia, a ADMINISTRADORA e/ou GESTORA deverão permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição, o que não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pela ADMINISTRADORA, GESTORA, ou pelos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Quotista caso não ocorra a convocação nos termos dos itens (i) e (ii).

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia, destituição ou descredenciamento pela CVM, da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos *pro rata temporis* até a data do seu efetivo desligamento, não lhe sendo devidos quaisquer valores adicionais a tal título após tal data.

Artigo 10 – Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das obrigações da GESTORA:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
- a) os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Quotistas e das atas de reuniões de conselhos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro de presença de Quotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.

- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na ICVM nº 578;
- IV. elaborar, em conjunto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da ICVM nº 578 e do Regulamento do FUNDO;
- V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- VII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADORA do FUNDO;
- VIII. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- IX. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO, na forma prevista nos Capítulos XI e XII deste Regulamento;
- X. enviar, mediante solicitação dos Quotistas, informações necessárias para os Quotistas apresentarem declarações perante autoridades fiscais;
- XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- XIII. observar e cumprir, no que for aplicável, as normas e princípios previstos na Lei Complementar nº 109/2001 e na Resolução CMN nº 3.792/2009 e eventuais alterações posteriores;

- XIV. fornecer aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao pleno atendimento a órgãos reguladores e fiscalizadores;
- XV. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XVI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Único – A ADMINISTRADORA do FUNDO responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas, por atos ou omissões enquadrados dentro da sua esfera de competência, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, normas editadas pela CVM e do Regulamento.

Artigo 11 – É vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo (i) nas modalidades estabelecidas pela CVM; (ii) quando de acordo com o disposto no artigo 10 da ICVM nº 578; e (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as suas Quotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Quotistas representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas do FUNDO, em Assembleia Geral;
- IV. negociar com duplicatas, notas promissórias ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- V. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- VI. aplicar recursos:
 - a) no exterior;
 - b) na aquisição de bens imóveis;
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
 - d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da ICVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Alvo.

- VII. vender Quotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da ICVM nº 578;
- VIII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e
- IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimos referida no inciso II, item (iii), do *caput*, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no inciso III, a ADMINISTRADORA do FUNDO deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da ADMINISTRADORA do FUNDO na rede mundial de computadores.

Artigo 12 – Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo das obrigações da ADMINISTRADORA:

- I. elaborar, em conjunto com a ADMINISTRADORA, relatório tratado no inciso IV do artigo 10 acima;
- II. fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos Quotistas, conforme conteúdo e periodicidade previsto do Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

- VI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA do FUNDO;
- VII. firmar, em nome do FUNDO, os Acordos de Acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;
- VIII. manter influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos da ICVM nº 578;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;
- X. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XI. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no artigo 1º deste Regulamento;
- XII. fornecer à ADMINISTRADORA todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a ADMINISTRADORA determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo previstas no artigo 18º, parágrafo 2º, VI deste Regulamento; (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a ADMINISTRADORA possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela GESTORA para o cálculo do valor justo; e
- XIII. manter o livro de atas das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO constitui a GESTORA como sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas no Artigo 7º desse Regulamento e no inciso I desse Artigo.

Parágrafo Segundo – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do FUNDO com o propósito de a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Terceiro – A GESTORA é a única responsável pela gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para: (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da GESTORA.

Parágrafo Quarto – Salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- a) a ADMINISTRADORA, a GESTORA e os Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- b) quaisquer pessoas mencionadas na alínea anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento na respectiva companhia por parte do FUNDO.

Parágrafo Quinto - Salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” do Parágrafo Quarto acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA.

Parágrafo Sexto - O disposto no Parágrafo Quinto acima não se aplica quando a ADMINISTRADORA ou a GESTORA do FUNDO atuarem: (i) como ADMINISTRADORA ou GESTORA de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e (ii) como ADMINISTRADORA ou GESTORA de fundo investido, desde que expresso em Regulamento e quando realizado por meio de FUNDO que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Sétimo – A GESTORA do FUNDO responderá pelos prejuízos causados aos Quotistas, por atos ou omissões enquadrados dentro da sua esfera de competência, quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, normas editadas pela CVM e do Regulamento.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração da ADMINISTRADORA, da GESTORA e da CONSULTORA e do CUSTODIANTE

Artigo 13 – A ADMINISTRADORA, a CONSULTORA e a GESTORA receberão uma Taxa de Administração, pela prestação de serviços de gestão e administração ao FUNDO em relação a cada Quotista do FUNDO, correspondente à somatória dos seguintes percentuais (i) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano incidente somente sobre a parcela do Patrimônio de Referência para Taxa de Administração de R\$0,01 (um centavo de real) até o limite de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais); e (ii) 1,20% (um vírgula vinte por cento) ao ano incidente somente sobre a parcela do Patrimônio de Referência para Taxa de Administração que exceder R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais). Dos percentuais referidos acima:

- (a) a ADMINISTRADORA fará jus ao recebimento de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio de Referência para Taxa de Administração, observada uma remuneração mínima mensal para a ADMINISTRADORA de R\$9.000,00 (nove mil reais), acrescida de R\$1.000,00 (mil reais) por mês relativos à escrituração;
- (b) a CONSULTORA fará jus ao recebimento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio de Referência para Taxa de Administração. A CONSULTORA também fará jus ao recebimento de uma taxa anual que será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observado que tal taxa anual estará limitada ao montante máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

$$TAC = TT - TA - TFC - TFG$$

Onde:

TAC = valor da taxa adicional da CONSULTORA, limitada ao montante máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais;

TT = valor da taxa total de administração devida pelo FUNDO nos termos do *caput* do Artigo 13 do Regulamento;

TA = valor da taxa devida à ADMINISTRADORA nos termos do item (a) deste Artigo 13;

TFC = valor da taxa fixa da CONSULTORA, no montante de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio de Referência para Taxa de Administração, nos termos do item (b) deste Artigo 13;

TFG = taxa fixa da GESTORA, no montante mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), devida nos termos do item (c) deste Artigo 13.

(c) a GESTORA fará jus ao recebimento do somatório entre: (i) uma taxa fixa mensal no valor de R\$1.000,00 (um mil reais); e (ii) o restante da Taxa de Administração do FUNDO prevista no *caput* deste Artigo 13, após o desconto das remunerações previstas nas alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Primeiro – As parcelas da Taxa de Administração indicadas acima serão devidas mensalmente e pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O FUNDO pagará uma TAXA DE CUSTÓDIA máxima de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO, calculada na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida neste parágrafo, e será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 14 - Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, a GESTORA e a CONSULTORA receberão ainda uma Taxa de Performance calculada por ocasião de cada amortização de Quotas do FUNDO e da liquidação, de acordo com as seguintes regras:

Os valores positivos de TP, sendo:

$TP = (VD - (CI - CA)) \times \text{percentual que irá variar de acordo com o retorno do FUNDO, conforme descrito abaixo no item CAPITAL APURADO.}$

Onde:

- TP é a Taxa de Performance, repartida na proporção de que trata o item CAPITAL APURADO descrito abaixo;
- VD é o valor a que fazem jus os Quotistas quando da amortização final de Quotas ou por ocasião da liquidação do FUNDO, sendo certo que somente serão levados em consideração no cálculo da Taxa de Performance os valores recebidos em moeda corrente nacional ou na hipótese prevista no artigo 44 deste Regulamento;
- CI é o CAPITAL INVESTIDO pelos Quotistas no FUNDO, conforme definido no Artigo 2º deste Regulamento e corrigido, a partir da data de cada integralização até a data da amortização ou liquidação do FUNDO, pela variação do INDEXADOR;
- CA é o CAPITAL APURADO, conforme definido no Artigo 2º deste Regulamento, corrigido pelo INDEXADOR;

I - O CAPITAL APURADO será primeiro distribuído entre os Quotistas até que estes tenham recuperado todo o CAPITAL INVESTIDO, atualizado pelo INDEXADOR *pro rata temporis*. As amortizações já realizadas serão atualizadas pelo INDEXADOR até a amortização integral das Quotas do FUNDO ou sua liquidação, conforme o caso. As amortizações já realizadas serão atualizadas até o dia de cada nova amortização, considerando o INDEXADOR, de forma a calcular o capital recuperado pelos Quotistas.

II - O remanescente do capital, após a distribuição de que trata o inciso anterior, será repartido na proporção de 10% (dez por cento) para a GESTORA e 10% para a ADMINISTRADORA, que repassará tal percentual à CONSULTORA nos termos do contrato de consultoria firmado pelo FUNDO com esta, totalizando 20% (vinte por cento) a título de Taxa de Performance, e os 80% (oitenta inteiros por cento) restantes para os Quotistas, na proporção de suas participações.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Performance será calculada e paga por ocasião de cada amortização e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Quotistas quando da liquidação do FUNDO, em qualquer caso, desde que todo o CAPITAL INVESTIDO, já tenha sido devolvido aos Quotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste REGULAMENTO.

Parágrafo Segundo - O pagamento da Taxa de Performance dar-se-á da mesma forma que as amortizações, descritas no Capítulo IX, devendo observar o disposto na Resolução CMN 3.792/2009 (e eventuais alterações posteriores) a respeito do pagamento de Taxa de Performance, em relação aos Quotistas que forem entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 15 – Nos casos de descredenciamento da GESTORA pela CVM, renúncia, conforme Parágrafo Quarto do Artigo 9º deste Regulamento, ou destituição por justa causa da GESTORA, assim entendida a decorrente da comprovação de que a GESTORA atuou com culpa, fraude ou dolo, no desempenho de suas funções e responsabilidades como GESTORA, ou da abertura de processo de intervenção ou liquidação extrajudicial ou de intervenção judicial, a GESTORA, conforme o caso, (i) fará jus ao recebimento da Taxa de Administração provisionada, conforme artigo 13 deste Regulamento e calculada *pro rata temporis* desde a data do início de suas atividades e até a data do seu efetivo desligamento e (ii) não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

Artigo 16 – Na hipótese de destituição sem justa causa, conforme disposto na alínea “b” do Artigo 9º deste Regulamento, a GESTORA terá direito a receber (i) a Taxa de Administração provisionada, conforme artigo 13 deste Regulamento e calculada *pro rata temporis* desde a data do início de suas atividades e até a data do seu efetivo desligamento; e (ii) a Taxa de Performance, conforme descrito no artigo 14 deste Regulamento, correspondente ao período em que exerceu suas funções, calculada *pro rata temporis* desde a data do início de suas atividades até a data de sua destituição.

CAPÍTULO V

Do Objetivo, da Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira, dos Períodos de Investimento e Desinvestimento

Artigo 17 – Constitui objetivo do FUNDO proporcionar aos seus Quotistas a melhor valorização possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição ou subscrição de valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

Parágrafo Único – O FUNDO deverá aderir ao Acordo de Acionistas de cada Companhia Alvo, no momento da efetivação do Investimento ou, alternativamente, possuir ajuste de natureza diversa que lhe assegure efetiva influência nas atividades da referida Companhia Alvo.

Artigo 18 - O FUNDO participará do processo decisório das Companhias Alvo, seja através da indicação de membros para o conselho de administração, da detenção de ações que integrem o bloco de controle dessa companhia, da celebração de acordo de acionistas ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegurem ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo quando:

I – o investimento do FUNDO na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotista mediante aprovação da maioria das Quotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo - Como exemplo de práticas de governança corporativa, o FUNDO deverá verificar as seguintes em relação às Companhias Alvo:

I - proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II - estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;

III - disponibilização de contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo;

IV - adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V - no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI - auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO realizará seus investimentos de modo que esteja enquadrado nos limites estabelecidos neste Regulamento e sempre observando a legislação vigente.

Parágrafo Quarto – O investimento do FUNDO nas companhias que tenham receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do FUNDO, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estará dispensado de seguir as práticas de governança previstas neste artigo, com exceção da auditoria anual de suas demonstrações

contábeis por auditores independentes registrados na CVM, a qual permanecerá obrigatória independentemente do faturamento anual.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que, após o investimento pelo FUNDO, a receita bruta anual da Companhia Alvo exceda ao limite referido no Parágrafo Quarto acima, a companhia deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que presente receita bruta anual superior ao referido limite:

I – atender ao disposto no Parágrafo Segundo acima, itens “III”, “V” e “VI”, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou

II – atender integralmente o disposto no Parágrafo Segundo acima, caso a sua receita supere o montante referido no inciso I deste Parágrafo.

Parágrafo Sexto - A receita bruta anual referida no Parágrafo Quarto e no item I do Parágrafo Quinto ambos deste Artigo, deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

Parágrafo Sétimo - A companhias referidas no Parágrafo Quarto acima não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do FUNDO.

Parágrafo Oitavo - O disposto no Parágrafo Sétimo acima não se aplica quando a sociedade for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus Quotistas, hipótese em que a sociedade investida se sujeitará as regras contidas no Parágrafo Sétimo.

Artigo 19 – O FUNDO terá a seguinte Política de Investimento, a ser observada pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA:

- (i) Até 100% (cem por cento) da carteira do FUNDO poderá ser representada por Investimentos, através da aquisição de valores mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo.

- (ii) O saldo de caixa do FUNDO, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, poderá estar aplicado em: (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários; ou (c) fundos de investimento, com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos acima referidos, incluindo sem limitação fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Quotistas e/ou em procedimento de consulta formal.

Parágrafo Primeiro – Os Investimentos podem representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O fundo deve manter no mínimo 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em valores mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo segundo do artigo 11 da ICVM nº 578, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto - Para fins de verificação do enquadramento previsto no Parágrafo Segundo deste artigo, devem ser somados aos ativos constantes da carteira do FUNDO os valores:

- i) destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
- a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos constantes da carteira do FUNDO;
- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos constantes da carteira do FUNDO; e

- c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos constantes da carteira do FUNDO; e
- iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quinto - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido nesse Artigo perca por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme artigo 9º, inciso IV e parágrafo terceiro da ICVM nº 578 a ADMINISTRADORA deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

CAPÍTULO VI

Fatores de Risco

Artigo 20 – Poderá ocorrer perda de capital investido, inclusive passivo, podendo tornar-se em descoberto, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do FUNDO e a necessidade de honrar com os encargos do FUNDO, obrigando os Quotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização dos Investimentos são:

- (a) Riscos que envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto às Companhias Alvo, quanto aos projetos de plantios florestais de eucaliptos e/ou pinus e prestadores de serviços às Companhias Alvo e contraparte de operações realizadas pelas mesmas, adiante melhor detalhados nos itens abaixo deste capítulo. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Regulamento, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.
- (b) Risco de liquidez em relação às Quotas: por constituir um condomínio fechado os Quotistas poderão enfrentar dificuldade por não ser permitida a negociação das Quotas.
- (c) Risco de liquidez em relação aos Investimentos do FUNDO: os investimentos do FUNDO serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado, por isso, caso o FUNDO precise vender tais ativos ou os Quotistas tenham de receber esses ativos como pagamento de liquidação ou amortização, deverá ficar ciente de que: (i) poderá não haver

mercado para os ativos, (ii) o critério de apreçamento dos ativos, adotado pelo FUNDO, poderá não ser o efetivamente verificado na hipótese de sua real negociação e (iii) o preço efetivo obtido da alienação dos ativos poderá resultar perdas para o FUNDO e para os Quotistas;

(d) Risco relacionado ao desempenho e à solvência das Companhias Alvo: embora o FUNDO tenha participação no processo decisório das Companhias Alvo, é certo que sua participação será como acionista minoritário, razão pela qual não há garantias de bom desempenho, solvência e continuidade de atividades das Companhias Alvo. Da mesma forma, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão de insolvência, falência e mau desempenho operacional das Companhias Alvo, entre outros fatores, quando o FUNDO poderá experimentar perdas daí decorrentes.

(e) Risco relacionado à participação no processo decisório das Companhias Alvo: caso determinada Companhia Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Quotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Quotistas realizarem aportes adicionais de recursos no FUNDO.

(f) Risco relacionado ao setor que as Companhias Alvo atuam: não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio desse setor.

(g) Risco relacionado ao funcionamento de órgãos públicos: as áreas de atuação das Companhias Alvo podem se envolver em atividades que dependam de prévia aprovação ou autorização de órgãos públicos, não sendo possível garantir o sucesso dos projetos submetidos no que se refere ao aproveitamento dos planejamentos inicialmente idealizados, prazos de execução, entre outros fatores.

(h) Risco relacionado à concentração da carteira do FUNDO: o FUNDO aportará recursos em poucas Companhias Alvo, hipótese em que os resultados do FUNDO ficarão concentrados e diretamente relacionados aos resultados dessas poucas Companhias Alvo.

(i) Risco de mercado: os ativos financeiros e demais títulos e valores mobiliários que podem vir a compor a carteira do FUNDO estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos poderão

ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, gerando mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja alterações significativas no contexto econômico ou político, nacional e internacional.

(j) Risco relacionado ao critério de precificação dos ativos: a precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, mas tais critérios e procedimentos poderão não ser suficientes para evitar distorções entre o valor contabilizado do ativo e o respectivo valor real de venda.

(k) Risco de crédito: os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principalmente referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

(l) Risco de descontinuidade: este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO, hipóteses em que os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO.

(m) Risco relacionado às Companhias Alvo: as Companhias Alvo e as sociedades que se encontram sob o controle comum de tais sociedades, poderão obter financiamentos ou contratar operações de crédito, em montante superior ao patrimônio líquido das referidas sociedades, de modo que, em caso de tais sociedades não dispuserem de recursos para arcar com as obrigações decorrentes dos financiamentos ou operações de créditos, os Quotistas poderão vir a ser chamados para integralizar recursos adicionais no FUNDO.

(n) Risco de passivo em descoberto: eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, os quais podem vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

(o) Risco de não realização do investimento: não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ao atendimento de sua política de investimento, nem de que todas as negociações para aporte de recursos nas Companhias Alvo serão bem sucedidas econômica e juridicamente, podendo resultar

em investimentos menores ou mesmo não realização desses investimentos, afetando negativamente a carteira do FUNDO.

(p) Risco relacionado às companhias fechadas: as companhias fechadas, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FUNDO quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Alvo e a correta decisão sobre a liquidação do investimento.

(q) Risco de políticas econômicas: O Governo Federal brasileiro frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram aumento das taxas de juros, mudanças das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. As atividades do FUNDO, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: taxas de juros; inflação; liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; política monetária; política fiscal; e outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

(r) O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Assim, crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro, ocasionando, eventualmente, falta de liquidez para os títulos emitidos pelas Companhias Alvo relativamente aos seus recebíveis.

(s) Risco tributário: O Governo Federal pode introduzir alterações nos regimes fiscais que, eventualmente, podem criar novos tributos ou aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de madeiras ou sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos

dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e algumas dessas medidas poderão sujeitar o FUNDO e/ou as Companhias Alvo a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

(t) As aplicações feitas no FUNDO sujeitam-se a riscos inerentes à concentração da carteira de participações em empresas cujo foco será o projeto de plantios florestais de eucaliptos e/ou pinus e, portanto, à natureza dos negócios das Companhias Alvo.

(u)

Risco de Precificação dos Ativos: O preço efetivo de alienação de tais ativos poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na carteira do FUNDO, resultando em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, para o Quotista.

(v) Outros riscos exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA: o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos da carteira do FUNDO, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre os ativos do FUNDO e o valor de suas Quotas.

I. As aplicações do FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Parágrafo Único – A adesão ao FUNDO por meio da assinatura do Compromisso de Investimento e do respectivo Boletim de Subscrição valerão como declaração do Quotista de que tomou ciência dos riscos envolvidos nas aplicações do FUNDO.

Artigo 21 – Não poderão ocorrer novas Chamadas de Capital após o Período de Investimento do FUNDO, mesmo que o patrimônio previsto do FUNDO não tenha sido atingido, excetuadas (i) as Chamadas de Capital para atender aos Investimentos que tenham sido aprovados antes do término do Período de Investimento e que venham a ser realizados após tal período e (ii) as Chamadas de Capital para pagamento das Exigibilidades do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração.

Artigo 22 – Os Investimentos deverão ser liquidados e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Quotas de emissão do FUNDO, observado o disposto no Capítulo IX abaixo e a possibilidade de prorrogação prevista no Artigo 44 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII
Da Assembleia Geral

Artigo 23 – É de competência privativa da Assembleia Geral de Quotistas:

- a. tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte dos Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da ICVM nº 578;
- c. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas do FUNDO;
- d. deliberar sobre eventual alteração do critério de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, conforme previsto no Artigo 13 e Artigo 14;
- e. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
- f. deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;
- g. deliberar sobre amortizações e/ou liquidação que não sejam em espécie;
- h. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- i. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- j. deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA e escolha de seu substituto;
- k. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;
- l. deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesse entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA ou GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% das Quotas subscritas;

- m. deliberar a respeito da rescisão do contrato de consultoria celebrado pelo FUNDO com a CONSULTORA;
- n. deliberar sobre a modificação do tipo de fundo de investimento em participações definido no Código ABVCAP/ANBIMA, para outro diferente daquele inicialmente previsto no Regulamento;
- o. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês técnicos ou de investimento, conselhos consultivos, entre outros;
- p. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da ICVM nº 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento; e
- q. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas do FUNDO de que trata o artigo 20, parágrafo 7º da ICVM nº 578.

Parágrafo Primeiro – O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas, em razão de (i) adequação a normas legais ou regulamentares em vigor ou de determinação da CVM; (ii) envolver redução de Taxa de Administração; e (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone..

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (iii) do Parágrafo Primeiro acima deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, a divulgação do fato aos Quotistas.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar pela destituição da ADMINISTRADORA e da GESTORA, com justa causa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) Culpa, dolo ou má-fé da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA no exercício das suas atividades;

(iii) Descredenciamento pela CVM da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA;

Parágrafo Quarto – Em relação às matérias elencadas neste Artigo, ficarão impedidos de votar os Quotistas que por conta dos interesses do FUNDO e seus próprios interesses, na qualidade de acionistas das Companhias Alvo, estejam em posição conflitada.

Artigo 24 – A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação de Quotistas previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá ser convocada pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Quotas subscritas pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto – A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Quotistas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro acima, deve: (i) ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

Parágrafo Quinto – A ADMINISTRADORA do FUNDO deve disponibilizar aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Quotistas.

Artigo 25 – As deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas por votos que representem a maioria das Quotas subscritas dos presentes, cabendo a cada quota 1 (um) voto, ressalvadas:

- (i) as deliberações referidas nos itens “c”, “d”, “f”, “h”, “i”, “j”, “l”, “o”, “p” e “q” do Artigo 23 acima, que somente podem ser aprovadas pelo critério de maioria absoluta das Quotas subscritas.

Parágrafo Primeiro – A deliberação a respeito da matéria referida (i) na alínea “k” deverá ser aprovada por Quotistas representando, no mínimo, 2/3 das Quotas emitidas pelo Fundo; e (ii) na alínea “m” deverá ser aprovada por Quotistas representando a totalidade das Quotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – Os Quotistas que tenham sido chamados a integralizar as Quotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a totalidade das Quotas subscritas, integralizadas ou não.

Parágrafo Terceiro – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta nos termos do Artigo 27 abaixo, o Quotista do FUNDO, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto – O Quotista poderá votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) sua ADMINISTRADORA ou sua GESTORA; (ii) os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA; (iii) empresas consideradas partes relacionadas a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Quotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e (vi) o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Sexto - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Quinto acima quando: (i) os únicos Quotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas naquele parágrafo; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Sétimo - O Quotista deve informar a ADMINISTRADORA e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Quinto acima, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em buscar identificar os Quotistas que estejam nessa situação.

Artigo 26 – As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela ADMINISTRADORA aos Quotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Quotistas à consulta dar-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como anuência por partes dos Quotistas, entendendo-se por este aprovada a deliberação, desde que tal interpretação conste da consulta.

Artigo 27 – As decisões da Assembleia Geral devem ser lavradas em ata e divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único – A divulgação referida no *caput* poderá ser providenciada por meio de fac-símile ou correio eletrônico endereçado ao Quotista.

CAPÍTULO VII

Das Quotas e sua Negociabilidade

Artigo 28 – As Quotas de emissão do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e conferem iguais direitos e obrigações aos Quotistas.

Parágrafo Único – A propriedade das Quotas nominativas presumir-se-á pela conta de depósito das Quotas, aberta em nome do Quotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Quotas pertencentes aos Quotistas.

Artigo 29 – Não haverá resgate de Quotas.

Artigo 30 – As Quotas de emissão do FUNDO só serão colocadas junto a investidores que comprometam-se a subscrever, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Quotas. Não haverá limite máximo para subscrição de Quotas, desde que respeitado o limite estabelecido no Artigo 32 deste Regulamento.

Artigo 31 – As Quotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

Parágrafo Único - O Quotista que desejar alienar suas Quotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita aos demais Quotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção das Quotas por eles detidas, com cópia para a ADMINISTRADORA e para a GESTORA, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

CAPÍTULO IX

Da Emissão, Colocação e Amortização de Quotas

Artigo 32 – O patrimônio previsto do FUNDO é de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), devendo o FUNDO alcançar um patrimônio mínimo inicial de pelo menos R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para funcionamento.

Artigo 33 – A primeira distribuição de Quotas de emissão do FUNDO será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com uma primeira subscrição e integralização de Quotas feita ao valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada quota.

Parágrafo Primeiro – A primeira subscrição e integralização de Quotas, nos termos do *caput* deste Artigo, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, e posteriores prorrogações, conforme aplicável, a contar da respectiva data de registro do FUNDO na CVM, correspondente à data do protocolo na CVM dos documentos elencados no artigo 2º da ICVM nº 578.

Parágrafo Segundo – A integralização destas Quotas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de cada Chamada de Capital. As Quotas poderão ser integralizadas pelos Quotistas com o uso de quaisquer dos ativos previstos no Artigo Primeiro deste Regulamento, desde que os referidos ativos selecionados sejam aprovados previamente pelo GESTOR e pela totalidade dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral do FUNDO, hipótese em que os mesmos serão avaliados de acordo com os critérios de avaliação previstos no Artigo 39 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os Quotistas do FUNDO estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída.

Parágrafo Quarto – Poderão ser realizadas novas distribuições de Quotas de emissão do FUNDO, as quais dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas e de prévio registro na CVM, e somente poderão ser iniciadas quando a totalidade das Quotas da distribuição anterior tenham sido totalmente subscritas ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior. Em cada nova distribuição de Quotas do Fundo, os investidores que participarem de tal distribuição deverão firmar novos Compromissos de Investimentos e Boletim de Subscrição, e integralizar, no ato do fechamento, Quotas que representem o mesmo percentual já integralizado pelos Quotistas originais do FUNDO em relação aos respectivos Compromissos de Investimento (“Subscrição Inicial dos Fechamentos Adicionais”). No âmbito de cada Subscrição Inicial dos Fechamentos Adicionais, os investidores que participarem de tal distribuição subscreverão Quotas a um valor correspondente ao valor inicial de cada Quota previsto no *caput* deste artigo, corrigido pela variação do CDI desde a data de início do FUNDO até a data da aprovação de cada nova distribuição de Quotas em Assembleia Geral de Quotistas. A partir da Subscrição Inicial dos Fechamentos Adicionais, todos os Quotistas do FUNDO participarão das Chamadas de Capital de forma *pari passu* entre eles.

Parágrafo Quinto – No ato de cada subscrição e integralização de Quotas, o Quotista deverá assinar o Boletim de Subscrição, conforme disposições do Regulamento, que será autenticado pela ADMINISTRADORA ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Quotas de emissão do FUNDO.

Parágrafo Sexto – Os Boletins de Subscrição devem possuir numeração e forma de integralização de Quotas.

Parágrafo Sétimo - A aplicação em Quotas do FUNDO poderá ser efetuada por meio de:

I – Transferência Eletrônica Disponível – TED, mediante débito em conta investimento ou conta corrente do Quotista; ou

II – por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ou SF (ver definição), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A – Mercados Organizados (“CETIP”); ou

III – qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, conforme for o caso, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - No caso de Quotistas que se enquadrem como Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo somente poderá ser efetuado pelo sistema CETIP, conforme Inciso II do Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Nono - O atraso no cumprimento da obrigação de subscrever e integralizar as Quotas, devidamente formalizada no Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, ensejará a ADMINISTRADORA o direito automático e cumulativo de (i) cobrança do débito atualizado pelo IPCA *pro rata temporis* e (ii) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

Artigo 34 – As importâncias recebidas dos Quotistas pela integralização de Quotas deverão ser depositadas em banco comercial, em conta corrente em nome do FUNDO, a ser informada ao Quotista pela ADMINISTRADORA na data da respectiva integralização de Quotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em Investimentos nas Companhias Alvo.

Parágrafo Único. Os recursos ingressados no FUNDO destinados aos Investimentos deverão ser efetivamente investidos até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da integralização das Quotas. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido, os recursos ingressados no FUNDO deverão ser devolvidos, na forma de amortização, em até 3 (três) dias úteis.

Artigo 35 – Na liquidação total ou parcial dos Investimentos do FUNDO, incluindo os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Companhias Alvo integrantes da carteira do FUNDO, o produto oriundo de tal liquidação, será utilizado para amortização das Quotas de emissão do FUNDO, observadas as demais disposições deste Artigo, salvo se a GESTORA, de forma justificada, mediante prestação de contas aos Quotistas, que será feita anualmente, por ocasião da aprovação das Demonstrações Financeiras do FUNDO, entender necessário reter parte ou a totalidade dos recursos obtidos com o desinvestimento para pagamento das Exigibilidades do FUNDO (permitida inclusive a retenção total ou parcial de recursos para o pagamento futuro de Exigibilidades do FUNDO).

Artigo 36 – Ressalvado o disposto no Artigo 35 anterior, todos os recursos obtidos pelo FUNDO em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus Investimentos, incluindo os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Companhias Alvo integrante da carteira do FUNDO, serão destinados à amortização de Quotas e ao pagamento de Taxa de Performance à GESTORA.

Parágrafo Primeiro – Todas as amortizações de Quotas serão feitas tão logo possível, mas em todo caso dentro de até 30 (trinta) dias contados da data em que os recursos foram recebidos, observado o disposto neste Capítulo IX.

Parágrafo Segundo – Para fins de amortização de Quotas, será considerada a participação do respectivo Quotista, deduzidos de eventuais despesas, tributos e taxas conforme estabelecido por este Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das amortizações de Quotas poderá ser efetuado (i) em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Quotista; ou (ii) em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – Todos os recursos recebidos pelo FUNDO não diretamente atribuíveis aos Investimentos do FUNDO serão distribuídos entre os Quotistas na proporção de sua participação do FUNDO de forma consistente com o cálculo previsto no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO X

Dos Encargos do FUNDO

Artigo 37 – Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da ADMINISTRADORA e da GESTORA prevista no Capítulo IV deste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- I. emolumentos, comissões e honorários pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. registros de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- IV. despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Quotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, até o limite de R\$100.000.000,00 (cem mil reais);

X. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; e

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (inclusive em virtude de operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO), até o limite anual de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XII. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Quotas admitidas à negociação;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – As despesas incorridas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA com a constituição do FUNDO incluem, mas não se limitam, aos custos de assessoria jurídica para elaboração do Regulamento e de registro do FUNDO, sendo que em qualquer hipótese devem ser devidamente comprovadas. Imediatamente após a data da Integralização Inicial, o FUNDO pagará à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA as despesas de constituição do FUNDO, desde que se tratem de despesas devidamente comprovadas e diretamente relacionadas à constituição do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os limites estabelecidos nos incisos IX e XI deste Artigo poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA e a GESTORA podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Performance fixadas no Regulamento do FUNDO.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis

Artigo 38 – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das contas e das demonstrações contábeis da ADMINISTRADORA e do custodiante do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 01 de março e término no último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício civil.

Parágrafo Segundo – As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser emitidas em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício e estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, bem como deverão ser acompanhadas do relatório da ADMINISTRADORA e da GESTORA a que se referem os artigos 10, inciso “V” e 12, inciso “VI” deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do FUNDO e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA poderá solicitar à GESTORA ou a terceiros, informações para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou para determinar o valor justo dos investimentos.

Parágrafo Quinto – Caso a GESTORA participe da avaliação do valor justo dos investimentos do FUNDO, a GESTORA deverá (i) adotar metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração da ADMINISTRADORA e da GESTORA não poderá ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outra baseada na rentabilidade do FUNDO, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Quotistas.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência de alteração no valor justo dos Investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, a ADMINISTRADORA deverá:

I – disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: a) um relatório, elaborado pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária.

II - elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas quotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Quotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Quotistas do FUNDO.

Parágrafo Sétimo - As demonstrações contábeis referidas no inciso II do Parágrafo Sexto acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Oitavo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Sétimo acima, quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral nos termos do disposto no inciso II, item “c”, do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono - A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM nº 579/16, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada e independente contratada pelo FUNDO, selecionada dentre empresas com capacidade técnica reconhecida, a livre critério da ADMINISTRADORA, devendo os custos desta contratação serem arcados pelo FUNDO.

CAPÍTULO XII

Das Informações

Artigo 39 – No ato da subscrição de Quotas, o Quotista receberá da ADMINISTRADORA, obrigatória e gratuitamente, contra recibo: (a) exemplar deste Regulamento; (b) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da ADMINISTRADORA e da GESTORA, nas funções de gestão e administração; (c) documento em que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com as quais os Quotistas tenham de arcar, caracterizadas como despesas de constituição.

Artigo 40 – A ADMINISTRADORA e a GESTORA são obrigadas a divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO.

Parágrafo Único – Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Alvo, obtidas pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Alvo.

Artigo 41 – A ADMINISTRADORA deverá disponibilizar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, aos Quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias, após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações citadas no modelo do Anexo 46-I da ICVM nº 578:
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, sendo enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório da ADMINISTRADORA e da GESTORA previstos nos artigos 10, inciso “iv” e 12, inciso “i” do presente Regulamento.

Artigo 42 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Quotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Quotas do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Quotistas; e
- IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 43 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Quotistas na forma prevista no Regulamento do FUNDO e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou da ADMINISTRADORA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Quotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a ADMINISTRADORA entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das companhias ou sociedades investidas.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Quotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto - A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Quotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Quotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XIII

Prazo de Duração e Liquidação

Artigo 44 – O FUNDO terá prazo de duração de 18 (dezoito) anos, contados a partir da data da primeira subscrição e integralização de quotas de emissão do FUNDO, sendo que os primeiros 4 (quatro) anos corresponderão ao Período de Investimento, e os 14 (quatorze) anos seguintes ao Período de Desinvestimento. O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por um único período adicional de 2 (dois) anos, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Ao final de seu Prazo de Duração ou de sua prorrogação, o FUNDO entrará em liquidação. A liquidação dos ativos poderá ser feita através das formas a seguir, à inteira discrição da GESTORA: (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do FUNDO, observado, para tanto, o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – Para liquidação do FUNDO mediante a entrega aos Quotistas dos ativos que compõem a sua carteira, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Quotistas. A maioria dos Quotistas em Assembleia Geral ratificará o valor de mercado de tais ativos.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, a liquidação dos ativos será realizada com observância das normas operacionais aplicáveis ao FUNDO estabelecidas pela CVM e qualquer distribuição decorrente da liquidação do FUNDO estará sujeita às disposições previstas neste Capítulo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de liquidação do FUNDO mediante a entrega aos Quotistas dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, os Quotistas ficarão obrigados a aderir ao Acordo de Acionistas das Companhias Alvo e/ou documento equivalente, conforme aplicável.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 45 – A assinatura, pelo investidor, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 46 – Em caso de morte ou incapacidade do Quotista, quando este for pessoa física, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 47 - A ADMINISTRADORA obriga-se a tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular BACEN nº 2.852, de 03.12.1998, na Instrução CVM nº 301, de 16.04.1999, na Instrução SPC nº 26, de 01/09/2008 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

Artigo 48 – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual rege-se pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Brasil – Canadá, para a execução da sentença arbitral. Se necessário, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 49 – O presente Regulamento está baseado na ICVM nº 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.